

Proc. 3.101/39

UV/AV

( 30.138 )

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Eurilo Maia Mendonça e outros, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu suas recusas de inscrição:

CONSIDERANDO que a jurisprudência deste Conselho, através de decisões inúmeras não admite a prorrogação da faculdade assegurada pelo art. 29 do dec. n. 84.616, de 9 de junho de 1934, além do prazo fixado, nem aos novos empregados do Banco do Brasil S.A., os quais são associados obrigatórios do Instituto, critério esse homologado pelo decreto-lei n. 687, de 18 de agosto de 1936;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939

a) Luis Augusto de R. Monteiro      Presidente.

a) Irineu Malaguetta      Relator.

Adj. de

Fui presente. a) Natércia Silveira

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

17-4-39